|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1587158/2022 |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina |
| ASSUNTO | Regulamento de Audiências |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1509/2022

Regulamenta as hipóteses de cancelamento de audiência de conciliação ou de instrução designadas em processos ético-disciplinares e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 26 de agosto de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as disposições do art. 5º, LIV, LV e LX, da Constituição Federal, que estabelecem as garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como da publicidade como regra nos atos processuais;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando o disposto na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1.294/2021, que regulamenta, entre outros, a realização de audiências remotas de conciliação e instrução em processos ético-disciplinares;

Considerando a necessidade de se realizar regulamentação complementar às normas da Resolução CAU/BR nº 143/2017, no que diz respeito à realização e ao cancelamento de audiências em processos ético-disciplinares;

Considerando que a realização de audiências é medida voltada à conciliação ou à instrução de processos ético-disciplinares, condicionada à decisão fundamentada do conselheiro relator;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 047/2022 que propôs regulamentar as hipóteses de cancelamento de audiência de conciliação ou de instrução designadas em processos ético-disciplinares.

**DELIBEROU por:**

1. Definir que compete ao conselheiro relator responsável pela condução do processo ético-disciplinar decidir, de modo fundamentado, sobre o cancelamento de audiência previamente designada:
   1. De ofício, nos casos em que a análise das condutas e dos fatos constantes no processo independe de depoimentos ou provas testemunhais, ainda que solicitados pelas partes;
   2. Mediante requerimento, encaminhado ao setor responsável pela assessoria operacional da CED-CAU/RS, no máximo, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado, desde que as partes demonstrem – por meio dos respectivos comprovantes (conforme o caso) – a ocorrência de questão de saúde, previamente agendada, bem como situações que gerem a impossibilidade técnica ou instrumental de sua participação;
2. Estabelecer que as questões pertinentes a impossibilidade de comparecimento das testemunhas arroladas pelas partes somente acarretará o cancelamento da audiência designada, nos casos em que o conselheiro relator entender, de modo fundamento, que o seu depoimento é imprescindível para formação de convicção acerca dos fatos e das condutas que são objeto do processo ético-disciplinar;
3. Definir que a ocorrência de emergências[[1]](#footnote-1), casos fortuitos ou força maior se constituem como causas que justificam a ausência em audiência já realizada, possibilitando a designação de nova data para o fim de colher os depoimentos e as provas testemunhais necessários, com o envio da devida justificativa, a ser encaminhada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da audiência, caso em que se deve oportunizar à parte denunciada a sua manifestação ao final da audiência, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
4. Informar que a inexistência de petição ou requerimento encaminhados no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para realização da audiência, não afetará a sua realização na data e no horário designados, procedendo-se à colheita das provas apresentadas e à oitiva das partes e das testemunhas presentes, nos exatos termos da Resolução pertinente, sem prejuízo de eventual redesignação ou prosseguimento em razão de ausência relacionada a situações de emergência, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
5. Definir a necessidade de inclusão de parágrafo sobre o disposto na presente Deliberação, nos ofícios de intimação das partes para audiências;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Diego Bertoletti da Rocha, Emilio Merino Dominguez, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier de Araújo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Spinelli e Valdir Bandeira Fiorentin; e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Magali Mingotti e Marisa Potter e do conselheiro Lucas Bernardes Volpatto.

Porto Alegre – RS, 26 de agosto de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**135ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1509/2022 - Protocolo nº 1587158/2022 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Deise Flores | X |  |  |  |
| 1. Denise dos Santos Simões | X |  |  |  |
| 1. Diego Bertoletti da Rocha | X |  |  |  |
| 1. Emílio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Lucas Bernardes Volpatto |  |  |  | X |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Marisa Potter |  |  |  | X |
| 1. Pedro Xavier de Araújo | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | X |  |  |  |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
| 1. Valdir Bandeira Fiorentin | X |  |  |  |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 135** | |
| **Data: 26/08/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1509/2022** – Regulamento de Audiências. | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (04) Total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |

1. Situações inevitáveis e imprevisíveis decorrentes de circunstâncias imediatas e urgentes, observando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade. [↑](#footnote-ref-1)